



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Araguaiana	5
Prefeitura Municipal de Campinápolis	8
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	10
Prefeitura Municipal de Juruena	11
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	11
Prefeitura Municipal de Poxoréu	14
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	15
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	17

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
COVID-19: PORTARIA 21/2021 CMSCX****PORTARIA nº 21, de 04 DE MAIO de 2021.****Atualiza medidas a serem adotadas em razão da pandemia decorrente do COVID-19.**O Senhor **JOSÉ EDIMAR FERREIRA LINDOLFO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais;**Considerando** que persiste a situação de emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19;**CONSIDERANDO** a notificação recomendatória 000363-44 do MPE/MT;**RESOLVE:****Art. 1º.** Até ulterior deliberação não haverá atendimento ao público de forma presencial.**Parágrafo único.** O cidadão que necessitar dos serviços da Câmara neste período poderá requere-lo pelo telefone (66) 98438-3315 ou pelo e-mail: legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br .**Art. 2º.** Vereadores que impreterivelmente necessitarem adentrar no prédio da Câmara, bem como os servidores, ficam obrigados ao uso de máscaras cobrindo boca e nariz durante o desempenho de quaisquer atividades, independente de existirem outras pessoas por perto.**Art. 3º.** Aqueles que necessitarem adentrar no prédio da Câmara serão submetidos a aferição de temperatura como medida preventiva visando resguardar o bem-estar de todos.**Art. 4º.** O descumprimento das disposições contidas no presente decreto sujeitará o infrator às medidas aplicáveis à espécie, tais como, exemplificativamente, responder processo administrativo disciplinar, aplicação de multas, sem prejuízo de outras na esfera criminal.**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

JOSÉ EDIMAR FERREIRA LINDOLFO Presidente da Câmara Municipal
--

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO N.º 153/2021****DECRETO N.º 153/2021.****“Atualiza as medidas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Taquari, Estado De Mato Grosso e dá outras providências.”**A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso e gozo das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** que atualmente o Município de Alto Taquari está inserido no nível de classificação alto, conforme tabela de classificação de risco editado pelo Governo do Estado;**CONSIDERANDO** o Decreto n. 874, do Governo do Estado de Mato Grosso, o qual atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelo Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas.**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica mantida a situação de emergência em todo território de Alto Taquari/MT para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.**Parágrafo Único.** Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.**Art. 2º.** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública fica suspenso o atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, mantido o trabalho interno e atendimento de situações de urgência dentro do horário habitual de trabalho.**§ 1º.** A suspensão de atendimento ao público não se aplica à Secretaria de Saúde e aos órgãos a ela vinculados, bem como às sessões de licitações previamente agendadas e desde que apresentado plano de ação aprovado pela vigilância sanitária.**§ 2º.** Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office*, podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.**Art. 3º.** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:**I** - de segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 23h00m;**§1º.** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, borracharia, serralheria e oficinas não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**Art. 4º.** Os supermercados poderão funcionar nos horários fixados no art. 3º deste decreto, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e observadas as seguintes medidas:**§1º.** Disponibilizar 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle do fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada.**§2º.** Realizar o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos, orientação aos clientes para que aguardem no interior de seus veículos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.**Art. 5º.** As atividades em bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar, dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e atendidas as seguintes condições:**a)** Intensificar as ações de limpeza, obrigatório o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção por todos os funcionários e clientes, sendo autorizada a retirada da máscara apenas para o consumo dos alimentos e bebidas, enquanto estiverem sentados à mesa;**b)** Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) Manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

e) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

f) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas, bem como manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

Art. 6º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery (entrega a domicílio) ficará autorizado até às 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: As farmácias poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 7º. As academias poderão funcionar, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e observados os limites de horário definidos no inciso I, do artigo 3º deste Decreto, bem como a prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária.

Art. 8º. Fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos particulares e públicos, condicionada a prévia apresentação e aprovação de **NOVO** plano de trabalho com medidas de controle e prevenção para a Vigilância Sanitária.

§1º. Fica proibida a realização de confraternizações/eventos antes e depois da prática do esporte, bem como a presença de torcida/espectadores para acompanhar as atividades no local.

§2º. O lago municipal somente poderá ser utilizado para a prática de pesca e para o trânsito de embarcações, desde que respeitadas as normas de prevenção, entre as quais destacamos o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento social, sendo vedada a utilização das margens de areia.

Art. 9º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos, científicos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e observados os limites de horário definidos no inciso I, do artigo 3º deste Decreto, com prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas).

§1º. As igrejas, templos e congêneres poderão funcionar de segunda a domingo, no período compreendido entre as 05h00m e as 23h00m, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, bem como a prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho pela vigilância sanitária.

Art. 10. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos de *coronavirus* (Sars-COV-2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em caixão fechado.

§1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

§2º. No caso de velórios de pessoas que faleceram em decorrência de sequelas causadas pela COVID-19, o caixão deverá ser necessariamente fechado, independentemente de qualquer autorização em sentido contrário.

Art. 11. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 08 (oito) horas, com as seguintes observações:

§1º - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

§2º - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

§3º - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

§4º - Fica vedado o consumo de gêneros alimentícios, bem como a utilização do bebedouro de uso coletivo nos velórios e cerimônias fúnebres.

Art. 12. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Alto Taquari a partir das 23h59m até às 04h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços descritos no art. 3º, § 1º, deste Decreto, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 13. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Alto Taquari devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial corretamente, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 14. É obrigatória a utilização correta de máscara facial em espaços abertos ao público em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 15. Fica estabelecida, no Município de Alto Taquari, a medida de isolamento compulsório dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 16. Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar das seguintes pessoas:

I- Da pessoa com sintomas respiratórios que estiver aguardando o resultado de exame laboratorial para fins de diagnóstico de COVID-19;

II- Da pessoa que apresentar resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2;

III- Das pessoas residentes no mesmo endereço que os indivíduos indicados no inciso II do caput deste artigo, ainda que estejam assintomáticas.

§ 1º. A medida de isolamento perdurará pelo prazo estabelecido pelo médico, tendo duração máxima de 14 (catorze) dias.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, são considerados sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que sejam devidamente confirmados por atestado médico.

Art. 17. Nas hipóteses em que a equipe de saúde verificar, no curso de qualquer atendimento em serviço de saúde localizado no Município, que uma determinada pessoa apresenta sintomas respiratórios e/ou resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2, competirá ao profissional médico prescrever, por meio de atestado, a medida não-farmacológica de isolamento domiciliar, nos moldes do art. 15 deste Decreto.

Art. 18. As autoridades sanitárias poderão, quando constatarem o descumprimento de qualquer medida de prevenção da disseminação da COVID-19, aplicar de imediato a penalidade de multa, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.316/2021, lavrando o auto de infração respectivo.

Art. 19. O município poderá adotar, quando achar necessário, o controle do perímetro urbano por meio de barreiras sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas.

Art. 20. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 21. As medidas restritivas de circulação de pessoas previstas neste Decreto permanecerão vigentes por período indeterminado ou até que sobrevenha decreto que as modifique.

Art. 22. Para efeito de aplicação das medidas restritivas previstas neste Decreto, será levado em consideração a atividade primária descrita no CNPJ do estabelecimento comercial.

Art. 23. Todos os horários previstos no presente Decreto levam em consideração o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 06 de maio de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 875/2021 30 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$	Fonte
	Descrição	Tipo	Período 2018 a 2021						
01	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COVID 19.	P	Proporcionar melhor atendimento aos programas realizados pela Assistência Social e enfrentamento a pandemia.	Unidade Gestora	01	2021	01	77.155,72	1.29 - Trasl. Recursos - FNAS
							Sub-Total	77.155,72	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa : 0089 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COVID 19					
Ação / Função - subfunção		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas
2.079 – Programa de Proteção Social Básica - Covid 19.					
Função:08					
Sub-Função:244					
0089 - Proteção Social Básica - Covid - 19.		A	Programa de Proteção Social Básica - Covid - 19	2021	01
					77.155,72

LEI MUNICIPAL Nº 875/2021 30 DE ABRIL DE 2021

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2020, (Lei Municipal 857/2020), adequando a LOA/2020 (Lei Municipal 828/2020), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, e dá outras providências”.

8

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo **artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER**, que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 857/2020 de 16 de Setembro de 2020, LDO/2021, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, e incluído na Lei Municipal nº 858/2020, de 26 de Novembro de 2020, LOA/2021**, objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, no Programa de Atenção Básica - Covid 19, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro de Recursos Vinculados, no valor de R\$ 77.155,72 (setenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), na Lei 858/2020 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2021**, para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0089 – Proteção Social Básica - Covid 19

Projeto/Atividade: 2.079 – Programa de Proteção Social Básica - Covid 19

Elem. de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 15.155,72

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 17.000,00

44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos – 1.29 – Transferência de Recursos - FNAS

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro, para reforço da dotação na Fonte de Recurso 1.29, onde não estava prevista no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso II e 3º da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no do enfrentamento ao Coronavírus, da Lei Complementar 173/2020, firmado com Governo Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

]

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 34/2021 ARAGUAIANA, 06 DE MAIO DE 2021.**

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que os casos de contaminação pelo COVID 19 tem aumentado no município, conforme Boletim da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Araguaiana - MT.

Art. 2º A redação do artigo 2º do decreto nº 20/2021 de 05/04/2021, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficarão sujeitos às seguintes condições:

§1º– autorizado o funcionamento de segunda a sábado somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m e, aos domingos das 05h00m às 12h00m, com a tolerância de 30 (trinta) minutos (horário de Brasília), com exceção das atividades religiosas que poderão funcionar de segunda a domingo das 05h00m às 20h00m.

Art. 3º Demais artigos continuam inalterados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2021.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 876/2021 04 DE MAIO DE 2021**

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$		Fonte
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021							
01	Manutenção do Centro Comunitário no enfrentamento da Covid-19..	A	Incentivar o melhoramento do Centro Comunitário de referência para o enfrentamento da Covid-19, conforme Portaria 650/2021.	Unidade Gestora	01	2021	01	180.000,00		1.46 - Transf. Recursos SUS
							Sub-Total	180.000,00		

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R\$		Fonte
	Descrição		Tipo Período 2018 a 2021							

01	Manutenção dos Centro Comunitário de Importância Internacional decorrente do enfrentamento da Covid-19.	A	Enfrentamento a Covid 19, em caráter excepcional e temporário, de importância Internacional da saúde pública, Portaria 1872021/GBSES.	Unidade Gestora	01	2021	01	30.000,00	1.42 - Transf. Recursos SUS, Estado
						Sub-Total		30.000,00	

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa : 0097 – COVID 19					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.087 – Manutenção do Centro Comunitário de enfrentamento da Covid - 19. Função:10 Sub-Função: 301	A	Incentivo Financeiro para enfrentamento a Covid-19, manutenção dos Centros Comunitários de Referência no combate a pandemia.	2021	01	180.000,00

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa : 0097 – COVID 19					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.088 – Manutenção do Centro Comunitário de importância internacional decorrente do enfrentamento da Covid - 19. Função:10 Sub-Função: 301	A	Custeio dos Centros de atendimentos para enfrentamento da Covid-19, caráter excepcional importância internacional no combate a pandemia.	2021	01	30.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 876/2021 04 DE MAIO DE 2021.

SUMULA: “Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 730/2017), e compatibiliza a LDO/2021, (Lei Municipal 857/2020), adequando a LOA/2021 (Lei Municipal 858/2020), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências”.

§

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 138, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal por seus Representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 730/2017, de 21 de Junho de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 857/2020 de 16 de Setembro de 2020, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2021, e incluído na Lei Municipal nº 858/2020 de 26 de Novembro de 2020, LOA/2021**, objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, para Reorganização do Centro credenciado no enfrentamento da Covid-19, na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º - As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I, e Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II, Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), do MINISTERIO DA SAUDE e 30.000,00 (trinta mil reais) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, totalizando assim 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), na Lei 858/2020 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2021, recursos vinculados para atender a Dotação Orçamentária dentro das fontes de recursos e do Programa Específico.**

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0097 – Enfrentamento ao Covid-19

Projeto/Atividade: 2.088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO ENFRETEAMENTO DA COVID-19

33.90.30.00.00.- Material de Consumo R\$ 80.000,007

33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 100.000,00

Valor R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos – 1.46 – Transferências Fundo a Fundo – SUS – União - detalhamento: 074000

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0097 – Enfrentamento ao Covid-19

Projeto/Atividade: 2.089 – MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

33.90.30.00.00.- Material de Consumo R\$ 30.000,00

Valor R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos – 1.42 – Transferências Fundo a Fundo – SUS – Estado - detalhamento: 074000

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos 1.46, será utilizado recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, onde as fontes de recursos não havia sido previsto no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, conforme PORTARIA GMS/MS Nº 650/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021, PORTARIA Nº 1872021/GBSES DE 06 DE ABRIL DE 2021, recursos transferidos pelo Gabinete do Ministério da Saúde e Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.615. DE 05 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 3.615. DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe atualizações das Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinápolis- MT, pelo período de 06.05.2021 a 25.05.2021, revoga-se Decreto nº 3.588/2021”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinápolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - **evitar circulação** de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - **disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - **ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

VI - **vedar o acesso** de funcionários, consumidores e usuários que **não** estejam **utilizando máscara** de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - **medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:

I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como serviços **essenciais**, poderão funcionar normalmente de **segunda a sexta-feira das 05:00 às 19:00 h, e aos sábados das 05:00 às 14 h, fechando aos domingos**;

a) Fica limitado a **entrada** nos estabelecimentos descritos no inciso anterior de apenas **4 (quatro) pessoas por vez**, não podendo adentrar mais de 01 (um) membro por família por vez;

b) Cada estabelecimento deverá disponibilizar um porteiro para monitorar a entrada ao estabelecimento com o cumprimento das normas de prevenção e combate ao COVID-19;

c) Fica determinado que os serviços de **“delivery”**, quanto aos estabelecimentos de serviços essenciais, poderão ocorrer **até as 23 h (vinte e três horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos**; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos.

II – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção ao COVID-19;

III – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logísticas e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente.

a) as farmácias poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

IV – Padarias, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00 às 21:00 h, e sábados e domingos das 05:00 às 15:00 h, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

a) cada estabelecimento deverá respeitar o limite máximo de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, quanto a ocupação de mesas aos clientes, devendo ainda ser respeitados os incisos dispostos no art. 1º deste Decreto, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com o afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira;

b) pessoas da mesma família, ou convivência familiar não necessitarão da realização do referido distanciamento;

c) todos os estabelecimentos que utilizem o sistema self-service inerentes à alimentação deverão obrigatoriamente disponibilizar e exigir a utilização de luvas plásticas para os clientes quando estes forem se servir;

d) aos restaurantes deverão disponibilizar os talheres aos clientes dentro de embalagens de sacos plásticos compatíveis;

e) o **consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda** ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto. (conforme caput do art. 11 do Decreto Est. nº 874/2021 alterado pelo Decreto Est. nº 897/2021).

e) as retiradas e deliveries, após o horário de funcionamento poderão ocorrer até as 23:00 h.

V – Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **não essenciais**, poderão funcionar com portas semi-abertas, no horário comercial das 08:00 às 18:00 h – de segunda a sexta e das 08:00 às 12:00 h aos sábados, podendo adentrar ao estabelecimento apenas 4 pessoas por vez.

a) Fica determinado que os serviços de “delivery”, quanto aos estabelecimentos de serviços **NÃO** essenciais, poderão ocorrer, quanto a retiradas de produtos, no local, dentro do horário comercial estabelecido: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 h, e aos sábados das 07:00 às 14:00 h; sendo que após tais horários apenas será possível a realização de entregas até o limite das 23 h (vinte e três horas).

b) os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as portas fechadas, a fim de que apenas as pessoas agendadas possam entrar no local.

c) as oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento interno;

V – As academias de ginástica e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta –feira das 05:00 às 22:00 h, sendo que deveram atender apenas 10 (dez) pessoas por vez.

Art.3º. Ficam **suspensas** as realizações de todas atividades, reunião ou evento, seja público ou privado, de quaisquer natureza, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinópolis.

I – Fica autorizada a realização de 02 (dois) cultos religiosos por semana, entre domingo a sábado, em todo o território do município, devendo ser respeitados os seguintes horários:

a) de *segunda a sábado* no período compreendido entre as **05:00 e às 22:00 h**, e aos domingos no período compreendido entre as **05:00 e às 12:00 h**. (conforme art. 1º do Decreto Estadual nº 897/2021 c/c §4º do art. 7º do Decreto Est. nº 874/2021)

b) as atividades religiosas deverão respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, com a observância das normas de higiene e prevenção ao COVID-19 determinadas no art. 1º deste Decreto. (conforme §4º do art. 7º do Decreto Est. nº 874/2021)

c) fica proibida a participação de pessoas nos cultos acima de 60 anos de idade.

d) ficando autorizado ainda que as Igrejas e Templos permaneçam abertas durante o dia para atendimentos internos aos fiéis;

II – Ficam suspensas atividades junto aos clubes sociais e esportivos;

Art. 4º. Fica mantido apenas **os trabalhos internos junto à Administração Pública**, Poder Executivo Municipal, **sem a realização de atendimentos presenciais ao público, a não ser em casos excepcionais**, os quais ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência do presente decreto;

I- Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve-se entrar em contato através do telefone geral da **prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria.

II- O setor de TRIBUTOS atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail: tributoscampinapolis@hotmail.com.

III- Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolocampinapolis@gmail.com;

IV- Fica **excepcionado**, quanto ao funcionamento, o **setor de licitação**, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com;

V- Fica **excepcionado** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais continuarão a serão realizadas junto à PREVICAMP, com prévio agendamento;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I- O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIAC e PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao público por **agendamento**.

II- A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

III- A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento;

IV- O **DAE** – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

§3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizará trabalhos internos no período das 13:00 às 17:00 h, mantendo o atendimento ao público via on line ou por agendamento, através do telefone e Watts app do CRAS: 66-981301273 e e-mails;

I- O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará os atendimentos através do telefone 66– 3437-1680.

I- Fica permitido o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças e prêmios dos mesmos;

§ 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA realizará os atendimentos através do telefone 66- 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos, mantém a realização das aulas via ON LINE, atividades remotas e **plantões pedagógicos** aos alunos matriculados nas Escolas Municipais.

I- Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas ESCOLAS INDÍGENAS, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS- Xavante e MPF – Ministério Público Federal.

§7º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 5º Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a **partir das 21h00m até às 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no **caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após s 19:00 h, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no **caput** deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – dos Órgãos de Vigilância Sanitária municipal,

II. – da Polícia Militar – PM/MT,

III. – do PROCON Municipal;

IV – e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de **multas e sanções** cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas**, ensejará aplicação de **multas**, interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal)) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. – Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

§ 4º. As fiscalizações deverão obrigatoriamente ocorrer:

a) no período das 08:00 às 16:00 h, por pelo menos 01 (uma) viatura de fiscalização municipal;

b) no período a partir das 16:00h, por pelo menos 02 (duas) viaturas de fiscalização municipal;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas.

Art. 9º. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer somente na Casa Mortuária, com permanência de no **máximo 20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela casa mortuária ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 10º. Ficam **suspensos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais administrativos, físicos e eletrônicos, pelo período de vigência deste Decreto, salvo quanto às medidas urgentes e excepcionais.

Parágrafo único: ficam excetuados os prazos dos processos licitatórios, os quais não serão suspensos ou interrompidos.

Art. 11. Este Decreto vigorará de 06/05/2021 a 25/05/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.588/2021, e suas alterações, Decretos nº 3.596, nº 3.603/2021.

Art 13. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia 06/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 05 de maio de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinópolis – MT do dia 06/05/2021

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19: LEI Nº. 584, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial em período de Calamidade Pública ou Pandemia no Município de Conquista D’ Oeste dá outras providências

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Conquista D’ Oeste as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em período de Calamidade Pública ou Pandemia.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 3056 DE 05 DE MAIO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3056 DE 05 DE MAIO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 897 e 931, de 16 de abril de 2021 e 05 de maio de 2021 respectivamente, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas no âmbito do município às disposições estaduais e adequação dos decretos municipais nº 3044 e 3046.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do art.1º do Decreto Municipal nº 3046 de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Comércio em geral e prestação de serviços – de segunda à sábado das 5h00m às 22h00m e aos domingos e feriados das 5h00m às 12h00m.

§2º - Inclui o inciso II no art. 1º do decreto nº 3046 com a seguinte redação:

II- Restaurante e congêneres – de segunda à sábado das 5h00m às 22h00m e aos domingos e feriados das 5h00m às 15h00m.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art.2º do Decreto Municipal nº 3046 de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º(...)** O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.”

Art. 3º - Os estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas devem disponibilizar mesas com distância mínima de 1,5m entre uma e outra, bem como, afixar avisos aos clientes do uso obrigatório de máscara facial enquanto não estiver consumindo.

Art. 4º - Fica Alterado o Inciso II, do Artigo 1º do decreto Municipal nº 3044 de 07 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – Fica permitido atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento, devendo ainda ser disponibilizado canais não-presenciais de atendimento ao público;”

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Juruena e demais Órgãos Administrativos do Município, exceto os ligados a Secretaria Municipal de Saúde, e os de caráter essenciais e imprescindíveis, possuirão seu horário de funcionamento das 07h00min horas as 13h00min, para atender as demandas do município.

Art. 6º - Fica revogado o decreto municipal nº 3048 de 20 de abril de 2021.

Art. 7º - Em razão da classificação do Município de Juruena, ainda permanecer em risco “ALTO”, com alto índice de contaminação e disseminação da COVID-19, permanece as demais disposições do Decreto 3044 de 07 de abril de 2021 e Decreto Municipal 3046 de 19 de abril de 2021, exceto naquilo que for em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 05 de maio de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 839/2021

PORTARIA N.º 839/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 4/5/2021 a 13/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 805/2021

PORTARIA N.º 805/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, Matrícula Funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/4/2021 a 9/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 831/2021**

PORTARIA N.º 831/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Krisley Marcia Rodrigues Alves**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 30/4/2021 a 13/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 847/2021**

PORTARIA N.º 847/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 831/2021 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 831/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Krisley Marcia Rodrigues Alves**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 8/5/2021 a 13/5/2021.

.....
.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 837/2021**

PORTARIA N.º 837/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leandro Daniel Dionezio**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/5/2021 a 13/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 811/2021**

PORTARIA N.º 811/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Daiana Jessica Rocha Batista**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4453, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/5/2021 a 12/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 810/2021**

PORTARIA N.º 810/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 26/4/2021 a 5/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 840/2021

PORTARIA N.º 840/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/5/2021 a 12/5/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de maio de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Dispensa nº 007/2021, de 04 de Maio de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Dispensa nº 007/2021, de **04 de Maio de 2021**, com o resultado em favor da empresa, 1 – **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME**, estabelecida na Rua Mirim, s/nº, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.368.399/0001-38, com valor global de **R\$ 17.511,00 (dezesete mil quinhentos e onze reais)**, e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 06 de Maio de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO - 15 LEITOS DE ENFERMARIA PARA PACIENTES COM COVID-19

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 2.143/2021 - COVID-19.

TERMO QUE SE FIRMA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 2.143/2021, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) LEITOS DE ENFERMARIA PELO HMSJB AO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, PARA TRATAMENTO EXCLUSIVO DE INFECTADOS POR COVID-19, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Jardim Novo Horizonte, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.128.118/000-98, com sede na Avenida Brasil, s/n.º, bairro Vila Cruzeiro, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, representada neste ato por sua Diretora Administrativa, sra. **Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 0243229-3, expedida por SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 172.267.081-91, residente e domiciliada em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a disponibilização, pelo **CONTRATADO**, de 15 (quinze) leitos de enfermaria ao **CONTRATANTE**, para tratamento

de pacientes infectados pelo novo Coronavírus, onde caberá ao CONTRATADO a disponibilização de insumos, medicamentos e demais petrechos para o tratamento dos pacientes, até o limite financeiro estabelecido neste Termo, sendo que, aquilo que ultrapassar o valor-base acordado será pago como excedente pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo se firma com base nas seguintes Leis Municipais:

Lei Municipal n.º 2.143, de 14/04/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT em 15/04/2021 - ANO XVI, N.º 3.708 [Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT];

Lei Municipal n.º 2.144, de 14/04/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT em 15/04/2021 - ANO XVI, N.º 3.708 [Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT];

Lei Municipal n.º 2.145, de 14/04/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT em 15/04/2021 - ANO XVI, N.º 3.708 [Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT];

Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, art. 25, caput.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pela disponibilização dos 15 (quinze) leitos de enfermaria pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará o seguinte:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, de abril a dezembro de 2021, totalizando o valor-base de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

§ 1.º Caso o CONTRATADO comprove, mediante a prestação de contas circunstanciadas por Notas Fiscais de compras, Prontuários médicos dos pacientes atendidos e relatórios/extratos da conta corrente do beneficiário dos gastos dispendidos com cada paciente, que o valor repassado mensalmente fora insuficiente a custear os medicamentos e insumos utilizados no tratamento dos pacientes, o CONTRATANTE custeará a diferença como excedente.

§ 2.º O CONTRATANTE custeará as AIH's por dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual vigente, deixando-se de firmar um valor específico para a cobertura desta obrigação, tendo em vista ser tal fato imprevisível.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução deste Termo correrá através das seguintes classificações orçamentárias:

QUANTO AO CUSTEIO DOS LEITOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1218 - Covid - Combate à Pandemia do Corona vírus

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

QUANTO AO CUSTEIO DAS AIH's:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Consoante disposição do Art. 7.º, da Lei Municipal n.º 2.143/2021, o presente Termo vigorará de 1.º/04/2021 a 31/12/2021.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao CONTRATANTE a contratação e custeio de médicos responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes internados nos leitos contratualizados através deste Termo.

As Leis Municipais n.º 2.143/2021, 2.144/2021 e 2.145/2021 são parte integrante desta Lei, bem como quaisquer alterações que, eventualmente, possam sofrer mediante o devido processo legislativo, sendo que, em caso de dúvidas, seus teores devem ser objeto imediato de consulta para o saneamento de eventuais omissões e/ou esclarecimentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Poxoréu/MT, bem como em local visível do HMSJB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAÚSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu/MT para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, que será devidamente publicado no órgão oficial do CONCEDENTE, bem como no saguão da CONVENIENTE, para todos os efeitos legais.

Poxoréu/MT, 19 de abril de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT

Nelson Antônio Paim - Prefeito

CONTRATADO

Hospital e Maternidade São João Batista

Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne

Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº27 DE 05 DE MAIO DE 2021.

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR Nº27 DE 05 DE MAIO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 874 /2021, e **Decreto Nº 897 DE 16/04/2021**, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com reflexos também em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade

bilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID 19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste Município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre

circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais (bares, lanchonetes e restaurantes) deverá funcionar no delivery ou retirada no local, (sem mesas dispostas) no **período 05/05/2021 a 20/05/2021** ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sábado** das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, respeitando o horário das 20:00 horas para fechamento, **domingos e feriados devem permanecer fechados**.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (lojas em geral, bazares), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e no **sábado das 7:30 às 12:00 horas, domingos e feriados devem permanecer fechados**.

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo duas pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 30 (trinta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade máxima do local e obedecendo o horário de término até as 20:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, sendo que sábado e domingo o encerramento ocorra até as 12 :00 horas.

XII- Fica proibida a comercialização por vendedores ambulantes, bem como transportes de passageiros por ônibus particulares para atividades de compras em mercados das cidades vizinhas.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender sem consumo no local.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **05/05/2021 a 20/05/2021**;

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/ MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Parágrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º- O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º- A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada, no Município de Reserva do Cabaçal, a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências, independentemente da presença de membros dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

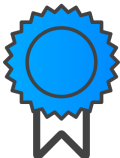
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS COVID-19: ATA DE NÚMERO 114/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata de número 114/2021 do Conselho Municipal de Saúde, realizada aos 06 de Maio de Dois Mil e Vinte e Um, às 08h30minutos da manhã, acon-

teceu uma reunião ordinária do CMS de Salto do Céu-MT, situada na Rua Espírito Santo s/n localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro. Eu, Secretaria Executiva dos Conselhos Sociais, Deiziany Maria Ramos de Souza, convoquei em nome da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a senhora: Edilane Dalbem da Silva, representantes das entidades governamentais e não governamentais, através de ofícios de renovação de **Nº 049/2021**, onde cada entidade enviou os seguintes representantes, sendo: um Titular e um Suplente: Representantes da Secretaria de Saúde; Titular: Keilla Soares Oliveira e Suplente: Douglas Kaffler de Oliveira; Representantes do Hospital Municipal de Salto do Céu - MT; Titular: Rosângela Guedes da Silva e Suplente: Marlúcia Rodrigues Marques; Representantes dos Servidores de Saúde Nível Superior: Titular: Gisele Barbosa Guilherme e Suplente Tatiane Laet Pinheiro Zanol; Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias; Titular: Edilane Dalbem da Silva e Suplente: Lucélia Gustavo da Silva; Representantes de Nível Médio e Elementar; Titular: Meirilene Tiengo Câmara e Suplente: Palmaliana Martins da Costa de Oliveira; Representantes das Congregações Evangélicas de Salto do Céu - MT: Assembléia de Deus; Titular: Lucia de Jesus dos Santos e Suplente: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro; Representante da Igreja Presbiteriana Renovada; Titular: Iones Rocha Prata e Suplente: Marcos Antônio Soares; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Gilvanildo Pereira dos Santos e Suplente: Leidiane Oliveira Poltronier Negrini; Representando as Igrejas: Adventista do Sétimo dia e Presbiteriana do Brasil; Titular: Maria Aparecida da Conceição Neves e Suplente: Hyan Marques Brandolfo da Silva; Representantes da Pastoral da Criança; Titular: Maria de Lurdes da Silva Souza e Suplente: Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira; Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; Titular: Orlando Luiz Nicolotti e Suplente: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: Gilson Fernandes de Souza e Suplente: Claudenice Sousa Santana. Compareceram os membros das seguintes insti-

tuições Governamentais e não Governamentais: Representando a Igreja Adventista do Sétimo Dia, suplente: Hyan Marques Brandolfo da Silva; Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Keilla Soares Oliveira; Representando o Hospital Municipal de Salto do Céu- MT, Titular: Rosângela Guedes da Silva; Representando os Servidores Públicos Municipais: Titular: Gilson Fernandes de Sousa; Representando a Assistência Social: Titular: Gilvanildo Pereira dos Santos; Representando os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias: Titular: Edilane Dalbem da Silva; Representando os Servidores Públicos de Nível Superior: Titular: Gisele Barbosa Guilherme e não comparecendo os membros das seguintes instituições: Igreja Assembléia de Deus, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Igreja Presbiteriana Renovada e a Pastoral da Criança. A senhora: Keilla Soares Oliveira, deu início a reunião, agradecendo a presença de todos e passou a pauta do dia, que é a apresentação dos novos membros que irão representar as suas respectivas instituições por dois anos. Através dos ofícios de indicação dos representantes e suas entidades, passou a ler os nomes aptos para a renovação. Após relatar os nomes dos novos membros, frisou a importância da participação contínua no referido conselho. Logo em seguida, passou a nomear os membros que irão compor a Coordenação do CMS, sendo eleitos todos por unanimidade: Presidente: Edilane Dalbem da Silva; Vice-Presidente: Gilvanildo Pereira dos Santos; Coordenador: Hyan Marques Brandolfo da Silva; Secretária: Keilla Soares Oliveira; Vice-Secretária: Meirilene Tiengo Câmara. A senhora: Keilla Soares Oliveira, deixou a palavra em aberto para se caso alguém queira se manifestar e ninguém se manifestando, determinou a mim, Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretaria Executiva dos Conselhos Sociais que lavrasse a presente Ata para que seja encaminhada a Prefeitura Municipal e posteriormente, realizada a portaria de nomeação dos novos membros deste colegiado e determinou que a ata seja lida, aprovada e assinada por mim e todos os presentes que seguem assinando:

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri May 07 13:04:06 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)